



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO DE USO
Nº: 039 DE 22/05/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1.1 Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ-MF sob o nº 80.622.319/0001-98, com sede à Avenida Dom Pedro II, nº 830, Centro, doravante denominada simplesmente de CONCEDENTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. DARCI CERIZOLLI, portador da Cédula de Identidade nº 12C 1.233.665 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 430.332.889-87, e, de outro, a empresa ESQUADRIAS SERRA ALTA LTDA ME, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 936, Centro, Serra Alta/SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 10.783.275/0001-00, neste ato representada pela sua sócia administradora Sra. Graziane Carniel, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4.791.018-6 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 074.711.469-23, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação Nº 017/2017, modalidade Concorrência Pública nº 017/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1.2. A origem do presente contrato se fundamenta na adjudicação que foi feita à CESSIONÁRIA na licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 017/2017, com a finalidade da concessão não remunerada de incentivos econômicos para a cessão de direito de uso de bem público, para a instalação e funcionamento de unidade produtiva, descrita no objeto do presente contrato, autorizado pela Lei Municipal nº 1.020/2015, e alterações posteriores, que estabelece política de desenvolvimento econômico, concessão de incentivos fiscais e materiais, PROINDUS – Programa de Incentivo a Indústria do Município de Serra Alta e dá outras providências, que, mesmo não sendo transcrita, passa a fazer parte integrante do presente contrato.

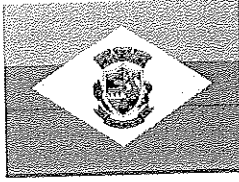
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Os incentivos econômicos de Concessão do Direito de Uso, não remunerado, com cláusula de reversão, visando o desenvolvimento econômico e social do Município, são constituídos do seguinte bem do qual se sagrou vencedora a empresa supra mencionada no Processo Licitatório Nº 017/2017, Edital de Concorrência Pública nº 017/2017:

2.1.1 ITEM Nº 01 – Barracão com área de (894,60m²), localizado na Parte do Lote Rural nº 161, da Seção Jundiá, com a área de 5.089,55m², às margens da Rodovia SC 160, Município de Serra Alta. Registrado no Patrimônio sob o nº 2531.

Graziane Carniel

1



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ENTREGA E REVERSÃO

3.1 A vigência do presente contrato de concessão será de **08 (oito) anos** a contar do início das atividades/ou entrega do barracão.

3.2 O incentivo estabelecido no subitem 2.1.1 da Cláusula Segunda deste contrato, satisfeita todas as exigências contidas no edital de Concorrência Pública nº 017/2017 e no presente contrato de concessão com cláusula de reversão na data de vencimento será entregue na data da assinatura do presente.

3.3. Serão revertidos a CONCEDENTE os bens concedidos a título de estímulo econômico, previsto no item anterior desta cláusula, quando:

3.3.1. Não utilizados em suas finalidades;

3.3.2 Não iniciadas as obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias da concessão;

3.3.3 Não cumpridos os prazos estipulados;

3.3.4 Paralisação das atividades;

3.3.5. Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da CESSIONÁRIA.

3.3.6 Transferência do estabelecimento para outro Município;

3.3.7 Vencimento do contrato de concessão.

3.4. A CESSIONÁRIA enquadrada nos subitens 3.3.1 a 3.3.7 da presente cláusula deverá desocupar o imóvel objeto da concessão num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte da CONCEDENTE na forma da lei civil e atender as seguintes condições:

3.4.1. Retirar as benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA quando forem tecnicamente possíveis, deixando o bem concedido nas mesmas condições que as benfeitorias foram recebidas, ou,

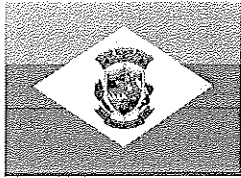
3.4.2 Havendo interesse público, a CONCEDENTE poderá indenizar o investimento realizado nas benfeitorias, mediante avaliação, com a redução de 30% (trinta por cento) do valor apurado a título de multa.

3.5 Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias realizadas, as mesmas passam a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização, revertendo-as ao patrimônio da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Graziano Jermol

2



4. Cabe a Concedente

4.1.1 Efetuar a entrega dos incentivos explicitados neste TERMO;

4.1.2 Fiscalizar o exato cumprimento dos encargos da CESSIONÁRIA;

4.1.3 Efetuar a reversão do imóvel quando do término da vigência contratual ou da rescisão contratual por não cumprimento do objeto contratual de concessão de direito de uso do imóvel.

4.2 Cabe a Cessionária.

4.2.1 Cumprir com os encargos que lhes são atribuídos neste Contrato e Edital de Concorrência Pública nº 017/2017;

4.2.2 Cumprir com os prazos previstos no Edital de Concorrência Pública nº 017/2017 e no presente contrato;

4.2.3 Preservar o meio ambiente e respeitar a legislação urbanística;

4.2.4 Executar o projeto da unidade produtiva conforme o descrito na proposta e projetos;

4.2.5 Efetuar a conservação e manutenção dos bens recebidos por concessão de direito de uso de bens de domínio público;

4.2.6 Devolver os bens concedidos, no prazo previsto no Edital de Concorrência Pública nº 017/2017 e no Contrato;

4.2.7 Manter em funcionamento a unidade produtiva no período da concessão com obediência aos parâmetros assumidos no processo licitatório.

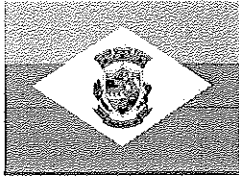
CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato de concessão de direito de uso decorrente desta licitação, a administração poderá garantir a ampla e prévia defesa, aplicar à cessionária, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa equivalente a 10 (dez) salários mínimos.

5.1.A multa prevista no item 5 da presente cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento dela não exime a Cessionária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONCEDENTE

5.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato de concessão de direito de uso decorrente desta licitação, além das penalidades previstas nos item 5 e subitem 5.1 da presente cláusula aplicar-se-á também as disposições dos subitens 3.2, 3.3 e 3.4

Graciano Janniel



e seus subitens da Cláusula Terceira – Da Vigência, Forma de Entrega dos Incentivos e da Reversão do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6. As sanções administrativas serão a advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

6.1 Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.2 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

7.1.1 Por ato unilateral, escrito, da Concedente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93;

7.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;

7.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.1. O descumprimento, por parte da Cessionária, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à Concedente o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.2. A rescisão do contrato, com base no item anterior da presente cláusula, sujeita a Cessionária à devolução dos bens recebidos como incentivos.

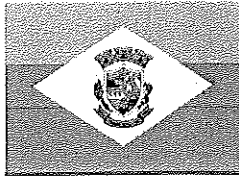
7.3. Ocorrendo à rescisão do contrato na forma estabelecida nos itens anteriores da presente cláusula, a Cessionária independentemente do estabelecido no item 4 da Cláusula Terceira – Da Vigência, Forma de Entrega dos Incentivos e da Reversão o infrator estará sujeito à multa diária de 100 (cem) Unidade Fiscal de Referência Municipal – UFRM, por dia de atraso.

7.4. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

Graciano Jermiel

4



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SERRA ALTA
CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98
E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br
Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

8. O presente contrato poderá ser alterado na forma do art. 65 de Lei 8.666 de 23 de junho de 1993.

8.1 Poderá ainda ser alterado o presente contrato objetivando a modificar o cronograma de implantação do empreendimento e outros aspectos de execução desde que devidamente aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório Nº 017/2017, Edital de Concorrência Pública n.º 017/2017 as propostas e demais documentos pertinentes e a Lei Municipal 1.020/2015, e alterações posteriores, que estabelece política de desenvolvimento econômico, concessão de incentivos fiscais e materiais, PROINDUS – Programa de Incentivo a Indústria do Município de Serra Alta e dá outras providências, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

10. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, aplicando-se os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a execução deste Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA OPÇÃO DE COMPRA E DO VALOR

11. Não haverá opção de compra, salvo se houver autorização legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Para dirimir divergências sobre o presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, em detrimento a qualquer outro por mais privilegiada que seja.

E, por estarem certas e ajustadas as partes assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma com duas testemunhas abaixo identificadas que a tudo assistiram.

Serra Alta/SC, 22 de maio de 2017.



DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal
CONCEDENTE



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA

CGC/MF Nº 80.622.319/0001-98

E-mail : compras@serraalta.sc.gov.br

Av. Dom Pedro II, 830 – Centro - 89.871-000 Fone (49) 3364.0092

Graziane Carniel
ESQUADRIAS SERRA ALTA LTDA ME
GRAZIANE CARNIEL
Sócia Administradora
CESSIONÁRIA

Analisado e Aprovado pelo Departamento Jurídico

[Handwritten Signature]
LUIZ FERNANDO KREUTZ
OAB/SC 32.515

Testemunhas

[Handwritten Signature]
EDERSON CEREZOLLI
CPF: 029.867.439-43
Sec. de Administração

[Handwritten Signature]
LUANA RAFAELA WALKER GIRELLI
CPF: 009.277.159-96
Diretora do Dpto. de Planejamento e Finanças